Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

***LEI Nº 1734, de 23 de outubro de 2023.***

***"DECLARA A FESTA DA PRIMAVERA DO BAIRRO VARJÃO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI***

***APROVA:***

***Art. 1°*** *- A Festa da Primavera do bairro Varjão fica declarada como patrimônio histórico, cultural, imaterial do Município de Piraí.*

***Art. 2º.*** *Como patrimônio histórico, cultural e imaterial, a Festa da Primavera do bairro Varjão em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidos e preservadas.*

***Art. 3º.*** *O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados a data de sua publicação.*

***Art. 4º.*** *As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas e necessário.*

***Art. 5º.*** *Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**********

*Câmara Municipal de Piraí, 23 de outubro de 2023.*

*MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO*
*- Presidente -*

***Referente PL nº 062/2023 Alexsandro Sena Silva***

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 Ano 33 – Piraí, 28 de Novembro de 2023 – Nº2658

## LEI Nº 1.734, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA: "DECLARA A FESTA DA PRIMAVERA DO BAIRRO VARJÃO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1° -** A Festa da Primavera do bairro Varjão fica declarada como patrimônio histórico, cultural, imaterial do Município de Piraí.

**Art. 2º.** Como patrimônio histórico, cultural e imaterial, a Festa da Primavera do bairro Varjão em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidos e preservadas.

**Art. 3º.** O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados a data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas e necessário.

**Art. 5º**. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,** em 28 de outubro de 2023.

***RICARDO CAMPOS PASSOS***
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1.735, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**EMENTA: "ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM QUE OS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRóXIMA DE SUA RESIDÊNCIA".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1° -** Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

**§ 1° -** Para o fim do disposto no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I –** a documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação de matrícula, documentação esta a critério da Secretaria da unidade escolar;

**II –** documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

**§ 2º** Aos responsáveis será necessária à apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,** em 28 de outubro de 2023.

***RICARDO CAMPOS PASSOS***
**Prefeito Municipal**

## DECRETO 6.162/23 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ,** usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

**D E C R E TA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 850.741,80 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R$-) |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 1.19.0.12.361.0015.2083 | 31901301 | 15001001 | 1.334,66 |
| 1.19.0.12.361.0015.2083 | 31901302 | 15001001 | 12.441,49 |
| 1.19.0.12.361.0015.2083 | 31901600 | 15001001 | 69.780,24 |
| 1.19.0.12.361.0015.2184 | 31901100 | 15001001 | 326.888,92 |
| 1.19.0.12.361.0015.2154 | 31901302 | 15001001 | 19.173,50 |
| 1.19.0.12.361.0015.2154 | 31901600 | 15001001 | 9.904,84 |
| 1.19.0.12.361.0015.2154 | 33903600 | 15001001 | 11.502,00 |